



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA.
Lei Nº 331/2007
De 24 de agosto de 2007

Regula, a nível municipal, o disposto no art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 20 de setembro de 2000, quanto às obrigações de pequeno valor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo 3º, do Art. 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não exceda a R\$ 1.500,00. (um mil e quinhentos reais).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da exceção, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedado à expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º - Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no “caput” deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - É facultada a parte exequente à renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no “caput” deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no “caput” deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório na forma prevista neste artigo, implica quitação total o pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 24 de agosto 2007.


GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA
Prefeita Municipal